

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves

PL 170/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de sacolas plásticas oxibiodegradáveis – OBP’s ou retornáveis aos respectivos consumidores pelos estabelecimentos que menciona*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 04/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa o fornecimento de sacolas oxibiodegradáveis pelos estabelecimentos comerciais, a fim de que o meio ambiente seja protegido quando da decomposição dos sacos plásticos.

O art. 23, inciso VI, da Constituição Federal dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente. Trata-se aqui da competência material que pode ser definida como a capacidade atribuída pela Constituição Federal para o exercício de atividades específicas.

No que tange a competência legislativa, verifica-se que a proteção ambiental é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais de proteção do meio ambiente para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 15 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro - Relator